



PUBLICADO EM 19/07/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.656/2007, DE 19 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS
URBANOS À PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a
doar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, os
lotes de terrenos urbanos determinados sob os ns. 16, 17, 18, 19 e 20 da
quadra n. 117 do Loteamento Capão Redondo II, totalizando uma área de
2.034,36 m², objeto das Matrículas n. 6315, 6316, 6317, 6318 e 6320, do
Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º Nos imóveis descritos no artigo anterior será edificada a
sede própria do Ministério Público Estadual.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época
oportuna, a escritura definitiva dos imóveis ora doados.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e
resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao Patrimônio do Município
de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02(dois) anos
independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda,
indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação
diversa da prevista.

Parágrafo único – É vedada ao beneficiário a possibilidade de
alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa
autorização legislativa.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste –
MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

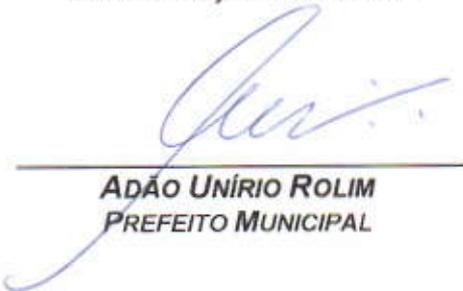




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 591/05, de 09.06.2005.

São Gabriel do Oeste,
Em 19 de julho de 2007.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"